

REGULAMENTO LOCAL PARA O BRASIL DA OFERTA DE AÇÕES AOS EMPREGADOS DA ELIS

A Elis S.A., companhia existente de acordo com as leis da França ("Elis"), está implementando uma oferta privada de ações de sua emissão para o seu grupo de empregados. Você encontrará abaixo um breve resumo dos termos da oferta, informações relacionadas à oferta e principais consequências fiscais.

Resumo da Oferta

A ser lido em conjunto com a brochura informativa e o formulário de subscrição.

Um aumento de capital reservado aos empregados

Espera-se que as ações da Elis sejam oferecidas a todos os empregados elegíveis das companhias participantes do Grupo Elis, conforme o aumento de capital da Elis reservado a tais empregados. Caso o número de ações solicitadas seja maior que o número de ações ofertadas, o número de ações solicitadas poderá ser reduzido. Neste caso, cada participante será notificado pessoalmente.

Elegibilidade

Todos os atuais empregados da Elis, e empregados de subsidiárias em que a Elis detenha participação majoritária, direta ou indiretamente, sujeitos à condição de período empregatício de no mínimo três meses no primeiro dia do período de subscrição.

Período de Subscrição

O período de subscrição deverá ter início em 17 de setembro de 2024 até 03 de outubro de 2024

Preço de Subscrição

No âmbito do plano, o preço de subscrição das ações da Elis terá um desconto de 30% em relação ao "preço de referência". O preço de referência será equivalente à média das cotações de abertura das ações da Elis nos 20 pregões anteriores à data da determinação do preço de referência, que deverá ocorrer em 16 de setembro de 2024.

O pagamento do preço de subscrição será realizado em reais, ao passo que o seu investimento será realizado em euros. O valor do seu pagamento em reais será convertido em euros pelo seu empregador local, utilizando-se a taxa de câmbio a ser definida pela Elis antes do início do período de subscrição. Eventual variação entre a taxa de câmbio fixada pela Elis e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Os encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas por você. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de cotas do FCPE também deverão ser pagos por você.

Durante a vigência de seu investimento, o valor das ações da Elis será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o Euro e o Real. Como consequência, se o valor do Euro aumentar em relação ao valor do Real, o valor das ações expresso em Reais aumentará. Por outro lado, se o valor do Euro diminuir em relação ao valor do Real, o valor das ações expresso em Reais diminuirá.

Contribuição Adicional do Empregador Local

Seu empregador local concederá uma contribuição adicional em seu benefício, de forma que você receberá 1 (uma) ação adicional para cada 10 (dez) ações subscritas por você através do "Elis Shareholding" FCPE.

Seu investimento é limitado

O montante máximo que você poderá investir é equivalente a 25% da sua remuneração anual bruta, limitado a €50.000,00. A contribuição adicional concedida pelo seu empregador local não será considerada para o cálculo desse limite de 25%.

Método de pagamento

O pagamento será realizado em reais, por meio de uma única transferência bancária para a seguinte conta bancária do seu empregador local:

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.CNPJ: 00.886.257/0001-92 Banco BNP Paribas: 752
Agência: 0001 Conta: 78947001

Custódia de suas ações

Suas ações serão subscritas e detidas em seu nome por um fundo de participação coletiva, conhecido como Fonds Commun de Placement d'Entreprise, ou FCPE, que é comumente utilizado na França para custódia de ações detidas por empregados-investidores. Seu investimento será detido no "Elis Shareholding" FCPE. Serão emitidas a você cotas do FCPE correspondente às ações que você subscrever.

Depósito das suas ações

As suas ações serão registradas numa conta de valores mobiliários aberta em seu nome junto de uma instituição bancária francesa, nos termos acordados entre a Elis e essa instituição bancária e que poderão ser posteriormente objeto de modificação pela Elis.

Seu investimento estará sujeito a um período de bloqueio de três anos

Em contrapartida aos benefícios concedidos nesta oferta, seu investimento estará sujeito a um período de bloqueio de aproximadamente três anos (com término em 2026), durante o qual você não poderá resgatar seu investimento, exceto se uma das hipóteses de resgate antecipado for aplicável (vide "Eventos de resgate antecipado" abaixo).

Eventos de resgate antecipado

Você poderá solicitar o resgate de seu investimento durante o período de bloqueio acima mencionado somente nas seguintes circunstâncias:

1. Casamento do empregado;
2. Quando um filho nasce ou é adotado, nos casos em que a família do empregado já é financeiramente responsável por, pelo menos, duas crianças;
3. No caso de divórcio ou separação, quando o mesmo é acompanhado de uma decisão judicial, apenas nos casos em que o único local de residência ou o local de residência compartilhada de ao menos uma criança é o domicílio do empregado em questão;
4. Quando o empregado, seu cônjuge, seu filho ou filha tiver alguma deficiência, conforme definido pela lei francesa;
5. Morte do empregado ou de seu cônjuge;
6. Término do contrato de trabalho;
7. Quando o empregado, seu filho, filha ou seu cônjuge utilizar o valor investido para criar algum negócio, conforme disposto na lei francesa;
8. Endividamento, conforme determinado pela lei francesa e interpretada pelo seu empregador; e
9. Quando o empregado utilizar os valores investidos para a aquisição ou aumento da sua residência principal.

O disposto acima é um resumo das disposições atuais de resgate antecipado permitidas conforme a lei francesa. Os eventos de resgate antecipado devem ser interpretados e aplicados de forma consistente com a lei francesa. Antes de se basear em quaisquer desses eventos de resgate

antecipado, você deverá consultar seu empregador para certificar-se de que seu caso atende a todas as exigências da lei francesa.

Os empregados devem apresentar uma solicitação para resgate antecipado dentro de um período de seis meses após a ocorrência de tal evento, exceto no caso de morte de seu cônjuge, incapacidade ou término do contrato de trabalho, caso em que sua solicitação de resgate poderá ser feita a qualquer momento. Para informações adicionais, favor contatar o departamento de recursos humanos da sua empresa.

Dividendos

Quaisquer dividendos pagos com relação às ações detidas por você por meio do FCPE, enquanto tais ações permanecerem no FCPE, serão reinvestidos pelo FCPE em ações adicionais da Elis. Os dividendos não serão pagos diretamente a você. Esses dividendos reinvestidos resultarão na emissão de cotas (ou frações de cotas) adicionais a você.

Direitos de voto

Enquanto as ações forem detidas pelo FCPE, os direitos de voto referentes a tais ações serão exercidos pelo conselho supervisor do FCPE em nome dos empregados.

Resgate

Seu investimento estará disponível após o término do período de bloqueio de três anos, ou antes, se você se qualificar para um evento de resgate antecipado. Antes do término do período de bloqueio, você será informado da disponibilidade de seu investimento. Em tal momento, você poderá solicitar o resgate de seu investimento ou poderá continuar a deter suas ações por meio do FCPE, após o que você poderá resgatar seus investimentos a qualquer tempo.

Oferta Privada

A Oferta de Ações para Empregados do Grupo Elis no Brasil é uma oferta privada de ações limitada a empregados elegíveis das subsidiárias da Elis no Brasil e, como tal, não está registrada e não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da Elis não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Empregados elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação na Oferta de Ações para Empregados do Grupo Elis. Não existem garantias de que planos similares serão implementados, no futuro, no seu país.

Informações Fiscais para Empregados Residentes no Brasil

O seguinte resumo estabelece os princípios gerais provavelmente aplicáveis aos empregados residentes no Brasil para os fins das leis tributárias do Brasil, porém podem não se aplicar em todos os casos específicos. Este resumo é fornecido em caráter meramente informativo, e não deve ser considerado completo ou conclusivo. Para uma análise completa do assunto, os empregados devem consultar seus próprios consultores tributários no que diz respeito às consequências tributárias da participação na Oferta aos Empregados da Elis.

As consequências tributárias abaixo listadas são descritas em conformidade com a lei tributária e práticas tributárias brasileiras aplicáveis para ganhos e rendimentos auferidos a partir de 1.1.2024, conforme alterações promovidas pela Lei n. 14.754/2023. Essas leis e práticas estão sujeitas a alterações ao longo do tempo.

Importante ressaltar que as recomendações abaixo são válidas pela legislação atualmente em vigor e produzindo efeitos na presente data. Ressaltamos que todos os nossos comentários abaixo partem da premissa de que nenhum empregado será considerado controlador do FCPE ou da Elis. Ressaltamos ainda que os nossos comentários são endereçados ao imposto de renda cuja responsabilidade é ou possa ser atribuída aos empregados, sendo válido ressaltar que, dependendo da interpretação dada pelas autoridades fiscais aos rendimentos e ganhos decorrentes do FCPE, outras consequências fiscais podem ser aplicadas inclusive para a empresa empregadora brasileira.

A. Tributação na França

Nenhum tributo ou contribuição social será devido na França no momento da subscrição. Nos termos da legislação francesa atualmente em vigor, desde que o seu investimento seja custodiado através do FCPE e que ele reinvesta quaisquer dividendos que venham a ser distribuídos pela Elis, você não estará sujeito a qualquer tributo ou contribuição social na França com relação a tais dividendos. Quaisquer ganhos percebidos com relação ao seu investimento não deverão estar sujeitos à tributação ou contribuições sociais na França.

B. Tributação no Brasil

No momento da aquisição das ações através do FCPE

A aquisição de ações através das cotas do FCPE não é um evento tributável pela lei brasileira.

Desconto

No entanto, o desconto de 30% garantido pelo seu empregador no momento da referida aquisição pode ser considerado rendimento sujeito à tributação no Brasil pelo imposto de renda. Caso esse desconto seja considerado um rendimento sujeito à tributação no Brasil, ainda não há clareza na legislação e jurisprudência se esses rendimentos (desconto) serão considerados:

- (1) rendimentos financeiros sujeitos à aplicação da alíquota de 15% apenas na declaração de ajuste anual, conforme previsto na Lei n. 14.754/2023 e se, neste primeiro caso, esses rendimentos são tributados (1.a) já no ano-calendário da aquisição com o desconto ou (1.b) somente no ano-calendário da alienação ou resgate do FCPE; ou se serão considerados
- (2) rendimentos do trabalho e sujeitos às alíquotas progressivas até 27,5% na declaração de ajuste anual, com antecipação mensal por meio de carnê-leão.

** Você deve consultar seus assessores legais e tributários de confiança sobre como o imposto de renda mencionado nos itens acima, se houver, deverá ser apurado e pago.*

Variação da taxa de câmbio

Além disso, eventual variação entre a taxa de câmbio fixada pelo seu empregador e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior, se positiva, também poderá ser considerada rendimento sujeito à tributação no Brasil pelo imposto de renda, visto que será arcada pelo empregador.

Remessa de recursos ao exterior

Com relação à saída de recursos do Brasil para o exterior realizada pelo seu empregador, em seu nome, como resultado da subscrição/aquisição das cotas do FCPE por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio") a uma taxa de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deverá ser retido pelo banco brasileiro responsável pela referida operação de câmbio, e será deduzido do valor do seu investimento.

Contribuição adicional

As cotas do FCPE representativas de ações adicionais da Elis ("Ações Bônus") entregues a você como resultado da contribuição adicional do seu empregador também poderão ser consideradas rendimentos sujeitos à tributação no Brasil pelo imposto de renda.

** Você deve consultar seus assessores legais e tributários de confiança sobre como o imposto de renda mencionado nos itens acima, se houver, deverá ser apurado e pago.*

Dividendos

Havendo dividendos pagos pela Elis S.A. ao FCPE, ainda que não sendo pagos diretamente a você, mas automaticamente reinvestidos pelo FCPE em ações adicionais da Elis, serão, a princípio, tributáveis no Brasil, à alíquota de 15%, conforme previsto na Lei n. 14.754/2023. Os dividendos serão considerados um rendimento financeiro, independentemente de serem repatriados ao Brasil, e deverão ser oferecidos à tributação na declaração de ajuste anual, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo. A cotação a ser utilizada para converter os valores de dividendos em moeda estrangeira em moeda nacional é a cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do fato gerador (data do recebimento dos dividendos pelo empregado ou do reinvestimento pelo FCPE).

Na declaração de ajuste anual, outros rendimentos financeiros auferidos no exterior também deverão ser oferecidos em conjunto à tributação, sendo possível a compensação de perdas com outros investimentos financeiros no exterior, atendidos os requisitos da legislação. O referido cálculo deverá ser validado junto aos seus assessores legais e tributários.

Eventual imposto pago no país de origem dos rendimentos (França) e não sujeito à restituição, ressarcimento, compensação ou reembolso pode ser compensado no Brasil até o limite do imposto de renda brasileiro aplicável, tendo em vista a existência de acordo que evita a bitributação entre Brasil e França. O imposto pago no exterior será convertido de moeda estrangeira para moeda nacional, por meio da utilização da cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada para compra pelo Banco Central do Brasil, para o dia do pagamento do imposto no exterior.

** Você deve consultar seus assessores legais e tributários de confiança sobre como o imposto de renda mencionado nos itens acima, se houver, deverá ser apurado e pago.*

Resgate

Você, na qualidade de empregado brasileiro que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas por dinheiro, terá seu ganho de capital auferido no exterior (medido pela diferença positiva, em reais, entre o custo de aquisição das ações/cotas (incluindo o valor inicial investido e os dividendos reinvestidos e tributados) e o preço de resgate. O ganho deverá ser calculado pela diferença entre o valor do resgate, em Reais, na data do resgate, e o valor de aquisição, em Reais, na data de aquisição, abrangendo, portanto, o ganho de eventual variação cambial positiva do custo de aquisição.

O referido ganho deverá ser tributado no Brasil independentemente de os valores serem repatriados ou não.

A diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação e o custo de aquisição (ganho de capital) será tributada pelo imposto de renda à alíquota de 15%, conforme previsto na Lei n. 14.754/2023. O ganho de capital será considerado um rendimento financeiro e deverá ser oferecido à tributação na

declaração de ajuste anual, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo. Na declaração de ajuste anual, outros rendimentos financeiros auferidos no exterior também deverão ser oferecidos em conjunto à tributação, sendo possível a compensação de perdas com outros investimentos financeiros no exterior, atendidos os requisitos da legislação. O referido cálculo deverá ser validado junto aos seus assessores legais e tributários.

Eventual imposto pago no país de origem dos rendimentos (França) e não sujeito à restituição, ressarcimento, compensação ou reembolso pode ser compensado no Brasil até o limite do imposto de renda brasileiro aplicável, tendo em vista a existência de acordo que evita a bitributação entre Brasil e França. O imposto pago no exterior será convertido de moeda estrangeira para moeda nacional, por meio da utilização da cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada para compra pelo Banco Central do Brasil, para o dia do pagamento do imposto no exterior.

Para pagar o imposto de renda aplicável sobre tais rendimentos financeiros, o próprio sistema da Receita Federal do Brasil, na entrega da declaração de ajuste anual, irá emitir um DARF com vencimento no prazo fatal da entrega da declaração de ajuste anual.

Ademais, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco.

Demais informações

Obrigações de declaração

(i) Subscrição e titularidade de cotas de FCPE representando ações da Elis:

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tais como cotas de FCPE representando ações da Elis S.A., o custo de aquisição e a descrição de tais bens devem ser informados à Receita Federal do Brasil por meio da Declaração Anual do Imposto de Renda, sessão "Bens e Direitos", no ano-calendário da aquisição.

Subsequentemente, enquanto você as detiver, as referidas cotas deverão ser informadas anualmente na seção de "Bens e Direitos" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda, mantendo o custo de aquisição em Euros e Reais inalterado.

Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida no campo "Discriminação":

"[preencher número] cotas (representando ações da Elis S.A.) do FCPE [nome do FCPE], localizado na França, adquiridas em [incluir data] por € [valor total em Euros], correspondente a R\$ [valor em Reais]"

Se a soma dos seus bens e direitos no exterior (incluindo os investimentos aqui tratados) forem iguais ou superiores a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou equivalentes a esse valor em outras moedas, em 31/12/2024, você estará obrigado(a) à entrega da Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) em 2025, e assim sucessivamente. Note que o valor dos investimentos no exterior para fins de DCBE não é avaliado necessariamente pelo o custo de aquisição, mas, via de regra, pelo valor de mercado desses ativos. Note também que esse limite (de US\$ 1 milhão) foi atualizado por meio de uma resolução publicada em 30/07/2020, passando a valer a partir de 1º/09/2020. O limite anterior era de US\$100.000,00 (cem mil dólares americanos).

(ii) Dividendos e resgate das cotas do FCPE representando ações da Elis:

Eventuais dividendos recebidos ou reinvestidos, bem como ganhos auferidos no resgate das quotas do FCPE deverão ser informados na sua Declaração de Ajuste Anual do referido ano-calendário.

Com relação ao imposto sobre rendimentos já pagos na França e não sujeito à restituição, ressarcimento, compensação ou reembolso, devido ao acordo assinado com o Brasil, tal imposto poderá ser compensado até o limite do imposto devido no Brasil.

A quantidade e o custo de aquisição das cotas após novas aquisições e/ou alienações deverão ser atualizados na sessão "Bens e Direitos" de sua Declaração de Ajuste Anual. No ano em que houver alienação, é recomendável que seja informado nesse mesmo campo que a operação foi incluída como rendimento de aplicação financeira no exterior e tributada.